



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.358, de 2023, do Senador Jayme Campos, que *altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, para incluir a educação profissional, técnica e tecnológica no rol dos cursos a serem financiados, de modo prioritário, pelo referido Fundo.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.358, de 2023, de autoria do Senador Jayme Campos, que altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), para incluir a educação profissional, técnica e tecnológica no rol dos cursos a serem financiados de modo prioritário pelo Fundo, conforme alteração proposta para o *caput* do art. 1º da norma a ser alterada.

Ainda com o objetivo de dar novo status à concessão do Fies para a educação profissional, técnica e tecnológica, colocando-a como prioritária, houve modificação no § 1º do mesmo art. 1º, que passou a prever caráter opcional do financiamento via Fies apenas para os cursos de mestrado e doutorado. Para a educação profissional, técnica e tecnológica, esse financiamento passa a ser obrigatório. No mesmo sentido, foi retirada do §



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7080651164>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

6º a menção a “cursos superiores” e foi suprimida no §1º-A e no §15 do art. 4º, a palavra “superior”, passando a referência a ser a “instituições de ensino”, em sentido mais amplo, e não mais a “instituições de ensino superior”.

A lei em que vier a se transformar a proposição deverá ter vigência imediata.

Na Justificação, o autor argumenta que, no contexto em que vivemos, no qual as demandas de desenvolvimento nacional se tornam ainda mais exigentes, os investimentos feitos na formação técnica podem trazer excelentes frutos, a curto e médio prazos.

O PL foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e a esta CE, para decisão terminativa.

Na CAE, foi apresentada a Emenda nº 1 -T, de autoria do Senador Mecias de Jesus, estabelecendo um atendimento mínimo de 10% do financiamento com recursos do Fies a estudantes das populações do campo, dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas.

Ainda naquela Comissão, foi aprovado parecer favorável, com rejeição da Emenda nº 1 -T, e aprovação de emenda para atualizar o texto do art. 1º da Lei do Fies, a fim de respeitar a redação dada àquele dispositivo da norma pela Lei nº 14.375, de 21 de julho de 2022, que passou a possibilitar que os recursos do Fies sejam destinados ao financiamento de cursos superiores também na modalidade a distância.

II – ANÁLISE

O PL nº 3.358, de 2023, envolve matéria de natureza educacional e está, portanto, sujeito ao exame da CE, conforme disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Compete ainda à Comissão emitir parecer sobre a constitucionalidade e a juridicidade da proposição em referência, uma vez que, nesta Comissão, ela será objeto de apreciação terminativa.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Em relação à constitucionalidade, estão obedecidos os requisitos constitucionais que dizem respeito à competência legislativa da União (arts. 22, inciso I, 23, inciso VIII, da Constituição Federal – CF); às atribuições do Congresso Nacional (arts. 48, 49, 51 e 52 da CF); e à iniciativa em projeto de lei (arts. 61 e 84 da CF).

Também estão atendidos os requisitos de juridicidade da proposição em exame, pois fica evidenciada a adequação do meio escolhido para veicular a inovação. Em adição, cumpre observar que a medida proposta encontra conformidade com o ordenamento e os princípios gerais do direito, além de mostrar-se dotada de potencial de coercibilidade e eficácia.

Em vista da aprovação de emenda que ajustou na CAE a redação do PL, também não fazemos reparos em relação à técnica legislativa.

Não se pode negar, outrossim, que a proposição é adequada e pertinente, ao abrir horizontes para que mais jovens, sobretudo das camadas econômicas mais vulneráveis, possam acessar a educação profissional, técnica e tecnológica, por meio de financiamento a juros baixos, conforme é o caso do Fies. Trata-se, em larga medida, de dar cumprimento ao mandamento constitucional do art. 205, que estabelece ser objetivo da educação, entendida como direito, criar condições para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Há que se considerar ainda nesse contexto a importância que o acesso à educação profissional, técnica e tecnológica pode ter como preditivo não somente de uma mais ampla possibilidade de inserção no mundo do trabalho, mas também de acesso à própria educação superior, conforme estudo de 2022 denominado “Indicadores de Qualidade do Egresso do Ensino Técnico”, realizado a partir de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) de 2007 a 2014 e da PNAD-Contínua de 2016 a 2019, e divulgado pelo Observatório da Educação Profissional e Tecnológica (EPT).

É preciso considerar, finalmente, que a proposição poderá alavancar o próprio desenvolvimento nacional, pois uma medida como a proposta pode incrementar de forma significativa os níveis de produtividade





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

do País, ao contribuir para que um maior contingente de pessoas acesse a educação profissional, técnica e tecnológica de qualidade.

III - VOTO

III – VOTO

Em função do exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.358, de 2023 e da Emenda nº 2 - CAE e pela rejeição da emenda 1-T.

Sala da Comissão, de outubro de 2023.

Senador Flávio Arns, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

